ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Institui a Plataforma Municipal de Leitura Digital para Estudantes da Rede Pública de Salvador e dá outras providências.

Autor: Beca

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 481/2025

JUNHO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 481/2025[i]

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 481/2025, de autoria do Vereador Beca, que “Institui a Plataforma Municipal de Leitura Digital para Estudantes da Rede Pública de Salvador e dá outras providências.”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe”. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) opinou pela aprovação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) votou pela rejeição do PLE nº 481/2025. Após análise destas Comissões, o PLE nº 481/2025 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir o direito ao livro e a leitura presente na legislação brasileira e soteropolitana.

2 DESENVOLVIMENTO

O acesso ao livro e à leitura encontra respaldo nos princípios constitucionais que asseguram os direitos à educação e à cultura como elementos fundamentais para o desenvolvimento humano e para o exercício da cidadania. Nesse sentido, a Constituição Federal (CF) estabelece a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988, art. 205). A promoção de ações que ampliem o acesso aos livros e estimulem o hábito da leitura contribui diretamente para a efetivação desse direito, favorecendo o desenvolvimento educacional e a formação cidadã dos estudantes.

De igual modo, a Constituição Federal assegura o acesso aos direitos culturais e determina que o Estado promova a valorização e a difusão da cultura (BRASIL, 1988, art.215). Nesse contexto, a ampliação dos meios de acesso ao livro e à leitura, inclusive por intermédio de recursos tecnológicos, representa importante instrumento para democratizar o conhecimento e ampliar as oportunidades de formação cultural e educacional.

Em consonância com os preceitos constitucionais, a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que Institui a Política Nacional do Livro, apresenta como diretrizes assegurar ao cidadão o direito de acesso e uso do livro, a promoção e incentivo de hábito de leitura e o apoio a livre circulação de livros no Brasil (art. 1º).

O Capítulo IV da referida Lei, trata especificamente sobre a Difusão do Livro e coloca como responsabilidade do poder executivo a criação e execução de projetos para acesso ao livro e incentivo à leitura, incluindo as seguintes ações:

> I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o **desenvolvimento de programas de incentivo à leitura**, com a participação de entidades públicas e privadas;
> II - **estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura** (BRASIL, 2003, art. 13, grifo nosso).

Sendo assim, destaca-se aqui a responsabilidade do poder público na criação de ações que corroborem com o acesso ao livro e incentivo ao estabelecimento do hábito da leitura no cotidiano dos cidadãos brasileiros.

Ainda em âmbito nacional, a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, estabelece como diretriz a universalização do direito ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas (BRASIL, 2018, art. 2º). Entre seus objetivos, destaca-se a democratização do acesso ao livro e aos diversos suportes de leitura, inclusive por meio da **ampliação de acervos físicos e digitais** e das condições de acessibilidade (BRASIL, 2018, art. 3º, I), evidenciando o reconhecimento das ferramentas tecnológicas como instrumentos capazes de ampliar o alcance das políticas de leitura.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Plano Municipal do Livro, da Leitura e da Biblioteca, instituído pelo Decreto nº 24.590/2013, reforçam o compromisso do Poder Público com a promoção do acesso ao livro, à leitura e ao conhecimento. O referido Plano reconhece o fomento à leitura como elemento estratégico para o desenvolvimento intelectual e cultural da população soteropolitana, alinhando-se a iniciativas que busquem ampliar o acesso da população aos livros por diferentes meios e formatos.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A legislação nacional e municipal pesquisada evidencia o reconhecimento do livro, da leitura e das bibliotecas como instrumentos essenciais para a promoção da educação, da cultura e da cidadania. Nesse contexto, políticas

públicas voltadas ao incentivo à leitura, contribuem para a formação de leitores, para a ampliação do repertório cultural e para o desenvolvimento integral dos educandos.

Dessa forma, observa-se que a legislação vigente oferece respaldo para a implementação de ações voltadas à democratização do acesso aos livros, ao incentivo ao hábito da leitura e à promoção da inclusão digital, especialmente por meio de plataformas tecnológicas que ampliem o alcance das políticas públicas educacionais e culturais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 de jun. de 2026.

BRASIL. Lei 13.696, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 jul 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13696.htm. Acesso em: 02 de jun. de 2026.

BRASIL. Lei n.º 10.753, de 30 de outubro de 2003. Institui a Política Nacional do Livro. **Diário Oficial da União***:* Brasília, DF, 31 out. 2003. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.753.htm. Acesso em: 02 de jun. de 2026.

SALVADOR (BA). **Decreto Nº 24.590 de 12 de dezembro de 2013**. Institui o Plano Municipal do livro, da leitura e da biblioteca da cidade do Salvador do Estado da Bahia, e dá outras providências. Salvador, BA: Sistema de Leis Municipais, 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2013/2459/24590/decreto-n-24590-2013-institui-o-plano-municipal-do-livro-da-leitura-e-da-biblioteca-da-cidade-do-salvador-do-estado-da-bahia-e-da-outras-providencias?q=leitura>. Acesso em: 02 de jun. de 2026.

SALVADOR (BA). **Lei Orgânica do Município de Salvador**. Salvador, BA: Sistemas de Leis Municipais, 2022. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-salvador-ba. Acesso em: Acesso em: 02 de jun. de 2026.

[i] Este estudo técnico tomou como base estudo anterior, referente ao PLE Nº. 171/2025.